



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N°. 1.691 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DO ORÇAMENTO VIGENTE.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 602.500,00** (seiscentos e dois mil e quinhentos reais), a saber:

I - R\$ 600.000,00 para a Fundação de Amparo ao Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - FAEC, conforme classificação e codificação abaixo:

04.00.00 - FUND. AMP. ESPORTE, CULT, LAZER E TURISMO - FAEC

04.01.00 - FUND. AMP. ESPORTE, CULT, LAZER E TURISMO - FAEC

3.3.90.48.00-27.812.0038.2.037 - Ots Auxílios Financeiros P. F. 600.000,00

II - R\$ 2.500,00 para Fundação Ambiental de Luiz Antônio, conforme classificação e codificação abaixo:

05.00.00 - FUNDAÇÕES

05.01.00 - FUND. AMBIENTAL DE LUIZ ANTONIO

4.6.90.71.00-04.122.0037.2.036 - Princ. da Dív. Contratual Regatada 2.500,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com o recurso financeiro proveniente da anulação de dotações próprias do orçamento vigente, no valor de **R\$ 602.500,00** (seiscentos e dois mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

04.00.00 - FUND. AMP. ESPORTE, CULT, LAZER E TURISMO - FAEC

04.01.00 - FUND. AMP. ESPORTE, CULT, LAZER E TURISMO - FAEC

3.1.90.16.00-27.812.0038.2.037 - Ots Desp. Variáveis - P. Civil 600.000,00

05.00.00 - FUNDAÇÕES

05.01.00 - FUND. AMBIENTAL DE LUIZ ANTONIO

3.3.90.47.00-04.122.0001.2.001 - Obrigações Trib. e Contributivas 2.500,00



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do artigo 165 da Constituição Federal, no que concerne à legislação financeira dos municípios, fica a contadoria municipal autorizada a proceder às alterações e inclusões no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 1.598, de 22 de dezembro de 2017, que aprovou o PPA 2018 - 2021, na Lei nº. 1.644, de 02 de julho de 2019 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e na Lei nº. 1659, de 19 de dezembro de 2019 que estabeleceu a Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal